



## DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 136/2019 – São Paulo, quinta-feira, 25 de julho de 2019

### SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - INTERIOR SP E MS

#### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

#### DISTRIBUIÇÃO DE ARAÇATUBA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 23/07/2019

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: GUSTAVO GAIO MURAD

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

2) Por Dependência:

PROCESSO : 0000265-28.2019.403.6107 PROT: 10/07/2019

CLASSE : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 0002132-27.2017.403.6107

CLASSE: 99-EXECUCAO FISCAL

EMBARGANTE: CM GOMES DE CARVALHO IMOVEIS LTDA

ADVOGADO : SP127390 - EDUARDO DE SOUZA STEFANONE

EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO : Proc. LUIS GUSTAVO DE OLIVEIRA SANTOS

VARA : 2

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000001

Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000001

Aracatuba, 23/07/2019

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

#### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

## DISTRIBUIÇÃO DE BAURU

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELACAO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 23/07/2019

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: MARIA CATARINA DE SOUZA MARTINS FAZZIO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 0000667-09.2019.403.6108 PROT: 23/07/2019

CLASSE : 103 - EXECUCAO DA PENA

EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA

ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR

CONDENADO: AROLDO FLORES SOARES

ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO

VARA : 1

III - Nao houve impugnacao

IV - Demonstrativo

Distribuidos \_\_\_\_\_ : 000001

Distribuidos por Dependencia \_\_\_\_\_ : 000000

Redistribuidos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000001

Bauru, 23/07/2019

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

### 3ª VARA DE BAURU - EDITAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 90 DIAS

A DOUTORA MARIA CATARINA DE SOUZA MARTINS FAZZIO, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA, DA 3ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM BAURU, ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI

F A Z S A B E R a LUIZ CARLOS RIBEIRO DA SILVA, vulgo Lu da Catarina, brasileiro, amasiado, filho de David Ribeiro da Silva e Catarina Aparecida Pereira Ribeiro da Silva, nascido aos 14/08/1982, natural de Cafelândia/SP, portador do RG nº 47.621.257-1-SSP/SP, CPF n 303.203.588-01, cujo último endereço que fora intimado nos autos fica na Rua dos Carteiros, nº 1-11189, Bauru/SP (fl. 444), QUE, por esse Juízo da 3ª Vara da Subseção Judiciária em Bauru/SP, tramita o processo criminal nº 0010257-25.2010.403.6108, onde foi denunciado como incurso nas penas dos artigos 155, caput e 1º, c/c artigo 71, ambos do Código Penal, e que, por não ter sido encontrado para intimação no endereço supra, estando em local incerto e não sabido, expediu-se o presente Edital com o prazo de 90 (noventa) dias, ficando INTIMADO acerca da SENTENÇA CONDENATÓRIA de fls. 425/431, cujo inteiro teor segue transcrito: Trata-se de ação penal pública incondicionada, na qual o Ministério Público Federal, a fls. 124/127, denunciou Luiz Carlos Ribeiro da Silva, vulgo Lu da Catarina, qualificação a fls. 124, como incurso nas sanções dos arts. 155, caput, e 1º, c.c. 71, CP, com base no seguinte fato: no dia 20/05/2009, entre 12h20min e 14h30min, à Rua Marcos Nogueira Cobra, 304, na cidade de Cafelândia/SP, o acusado subtraiu 1 (um) botijão de gás de 13 kg, avaliado em R\$ 70,00, pertencente a Joaquim Artero Ramos, mediante ingresso no quintal da vítima. Entre os dias 28 e 29 de maio/2009, em horário noturno, entre 18h00min do dia 28 e às 08h30min do dia 29, na Av. Piza Sobrinho, 139, na cidade de Cafelândia/SP, em continuidade delitiva, o acusado subtraiu 1 (um) botijão de gás de 13 kg, avaliado em R\$ 70,00, pertencente à Ordem dos Advogados do Brasil, adentrando pelo imóvel vizinho, que estava em fase de construção, obtendo acesso onde funciona a Casa do Advogado. No dia 29/05/2009, durante a madrugada, na Av. João Spagnuolo, 157, na mesma cidade, Luiz Carlos subtraiu 1 (um) botijão de gás vazio de 13 kg, avaliado em R\$ 55,00, adentrando à residência de Décio Castro e praticando o furto. No dia 03/06/2009, em horário diurno não determinado, na Rua Domingos Soares do Amaral Farto, 76, na mesma

urbe, o denunciado subtraiu 1 (um) botijão de gás de 13 kg vazio, avaliado em R\$ 55,00, pertencente a Rosemary de Paula Cardoso, adentrando à residência da vítima pelos fundos e subtraindo o vasilhame. O Acusado, após os furtos, efetuou a venda dos botijões para Rogério Caparroz Gonzales, o que está em apuração em outro procedimento, tendo sido apreendidos os objetos e entregues às vítimas. Assim, defende restou comprovada a materialidade delitiva, em continuidade, estando incurso o acusado nas sanções penais retro elencadas. A Acusação veio com suporte no Inquérito Policial. Denúncia recebida em 16/03/2011, fls. 128. O réu foi citado, fls. 145-v.Nomeado Defensor ao acusado, fls. 151.Resposta à acusação ofertada, reservando-se no direito de se manifestar em alegações finais, fls. 153.Certidões de antecedentes juntadas, fls. 194 e seguintes. Realizada oitiva de vítimas e testemunhas de Acusação.Joaquim Artero Ramos, vítima, disse não ter presenciado os fatos. Saiu de casa e, quando retornou, notou que o botijão de gás havia sido subtraído. Não sabe quem foi o autor, tendo recuperado o bem na Delegacia, sendo que o ladrão estava preso, fls. 278. José Maria Alves de Souza Spagnuolo, representante da OAB, vítima, explanou que, no final de maio, foi chamado pela funcionária Rose, a qual percebeu que o botijão de gás da OAB havia sido subtraído. Foi registrado BO e, algum tempo depois, o botijão foi recuperado, apreendido pela Polícia que foi. Esclareceu que, para furtar o vasilhame, foi necessário pular um muro de aproximadamente dois metros de altura, fls. 279. Décio Castro, vítima, pontuou que, na data dos fatos, durante a noite, alguém havia ingressado em sua residência, subtraindo-lhe um botijão de gás que foi posteriormente recuperado na Delegacia, fls. 280.Rosemary de Paula Cardoso, vítima, instada, respondeu que, na data dos fatos, durante a noite, alguém havia ingressado em sua residência, subtraindo-lhe um botijão de gás, que foi posteriormente recuperado na Delegacia, fls. 281.Rogério Caparroz Gonzales, testemunha, elucidou que, em certo dia, o denunciado Luiz Carlos lhe telefonou perguntando sobre havia interesse em adquirir um botijão de gás, dizendo que o bem era de sua propriedade. A testemunha comprou o botijão por R\$ 30,00. Soube a testemunha, por seu irmão, que o réu esteve no depósito e vendeu cerca de 04 (quatro) outros botijões de gás. Não se recordou de outros detalhes em razão do tempo decorrido, fls. 282.Rosemeire Tiolli, testemunha, apontou que, no final de maio/2009, notou que o botijão de gás da OAB havia sido furtado. Comunicou o fato ao Presidente. Posteriormente, o bem foi recuperado. Disseram na Delegacia que o furto foi praticado por um rapaz conhecido como Lu da Catarina, fls. 283.Roberto Lopes, testemunha, declinou que o acusado estava preso temporariamente quando admitiu ter praticado o furto de um botijão de gás pertencente à OAB, que foi vendido para Baby Gás. Esclareceu, ainda, que o denunciado confessou outros diversos furtos de botijão, dentre eles os praticados contra Joaquim Artero Ramos, Décio Castro e Rosemary de Paula Cardoso. Disse que as vítimas foram contactadas e confirmaram os furtos, sendo que os botijões foram localizados no Baby Gás e devolvidos para os donos, fls. 292.Interrogado mediante depreciação, Luiz Carlos Ribeiro da Silva explanou que os Boletins de Ocorrência foram forjados pela Polícia e que somente participou do furto onde uma mulher foi vítima (Rosimeire). Mencionou estar interdito e ser usuário de drogas (crack), tendo praticado o ilícito para manter o vício e comprar leite para o filho, fls. 307/308.Requeriu o MPF a suspensão do processo e a instauração de incidente de sanidade mental, fls. 349, o que atendido a fls. 351.Laudo médico pericial trasladado, fls. 370/371.Superada a fase relativa ao art. 402, C.P.P., apresentaram as partes alegações finais, sustentando: o MPF, fls. 373/374, que a materialidade delitiva restou devidamente demonstrada, sendo que a perícia apurou, no momento de seu exame, quadro de normalidade do acusado, não se justificando a aplicação de medida de segurança, devendo ser aplicada, contudo, a redução prevista no art. 26, parágrafo único, CP, em razão de sua semi-imputabilidade.O réu pugna pela aplicação do princípio da insignificância, justificando foram os furtos praticados para obtenção de droga para consumo, assim faltou discernimento sobre a conduta praticada, sendo que punir o acusado, que terá contato com criminosos mais perigosos, será mais prejudicial ao Estado e, se apenado, deverá ser beneficiado por sanção substitutiva, nos termos do art. 44, CP.A fls. 388, foi requerida ao Cartório de Registro Civil de Cafelândia a certidão de nascimento do acusado, para fins de apurar o grau de sua incapacidade e se persistia a interdição. Documento encaminhado a fls. 394/395.Não esclarecidos os pontos de dúvida, novamente foi instado o Oficial de Registro Civil, fls. 403, que se manifestou a fls. 409.Intervenção do MPF, fls. 410.Quedou silente a Defesa do Acusado, fls. 420 e seguintes. A seguir, vieram os autos à conclusão. É o relatório. DECIDO. Primeiramente, não se há de falar em aplicação do princípio da insignificância, à medida que o réu possui extensa ficha criminal, fls. 201/206, atinente a lesão corporal, furto, roubo e estelionato, assim sujeito de antecedentes desabonadores, ao passo que já praticou vários crimes contra o patrimônio, portanto superior ao caso concreto a efetividade da norma penal :AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. PENAL. FURTO. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INVIABILIDADE. ESPECIAL REPROVABILIDADE DA CONDUTA DO AGENTE. HABITUALIDADE DELITIVA. PRECEDENTES. DECISÃO QUE SE MANTÉM POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. AGRAVO DESPROVIDO.1. A aplicabilidade do princípio da insignificância no delito de furto é cabível quando se evidencia que o bem jurídico tutelado (no caso, o patrimônio) sofreu mínima lesão e a conduta do agente expressa pequena reprovabilidade e irrelevante periculosidade social.2. Na hipótese, ressaltou o Juízo de primeiro grau que o Agravante apresenta maus antecedentes e reincidência, inclusive pela prática do mesmo delito, e possui diversas outras anotações de crimes contra o patrimônio, revelando-se incompatível a sua conduta com a aplicação do princípio da insignificância.3. Agravo regimental desprovido.(AgRg no HC 434.913/MG, Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, julgado em 11/09/2018, DJe 25/09/2018)Neste passo, a materialidade delitiva e a autoria restaram cabalmente demonstradas pelo apuratório policial, consubstanciado nos Boletins de Ocorrência de fls. 10/13, descortinando-se, durante a investigação, que Luiz Carlos, rotineiramente, realizou vendas de botijões para estabelecimento do ramo, fls. 20.Aliás, o próprio acusado, em sede policial, admitiu ter praticado os furtos, fls. 16/18, sendo que, em seu interrogatório judicial, confessou a realização de apenas uma subtração e que as demais imputações teriam sido forjadas. Todavia, o histórico de prática de crimes contra o patrimônio e o declinado vício em entorpecentes colocam o acusado, diante das provas colhidas, como o autor dos crimes que lhe carreados, pois, após os furtos, efetuou a venda dos vasilhames em depósito do gênero. Ora, a testemunha Rogério Caparroz Gonzales, tanto em sede policial, como judicial, apontou comprou botijão de gás de Luiz Carlos, bem assim seu irmão havia adquirido recipientes também do denunciado, fls. 20 e 282.É dizer, não provando nem justificando Luiz Carlos a propriedade dos botijões, o círculo responsabilizatório se fecha com a presença das vítimas, que confirmaram a subtração de referidos objetos, assim de nenhuma consistência material probatória se põe a defesa do réu. Ademais, o fato de o réu ser usuário de drogas ao tempo dos fatos, conforme o laudo pericial, não lhe tornava totalmente inimputável, fls. 371: O Sr. Luiz Carlos Ribeiro da Silva era ao tempo da ação, portador de Síndrome de Dependência a Múltiplas Drogas, condição essa que não prejudicava sua capacidade de entendimento, mas prejudicava parcialmente sua capacidade de determinação, considerando o delito cometido. Portanto, plenamente ciente o réu acerca do

gesto furtivo que praticava. Assim, resultando indubitáveis a materialidade e a autoria delitivas, subsumindo-se o conceito do fato ao conceito da norma - na expressão consagrada pela *communis opinio doctorum*, a imposição de pena se apresenta de rigor, em relação ao acusado, que claramente praticou furtos em continuidade delitiva. Via de consequência, a dosimetria e cálculo da reprimenda passam a ser fixadas. Por sua vez, em atenção ao estabelecido pelo art. 59, CP, impõe-se se analise as circunstâncias judiciais presentes. A culpabilidade resultou cabalmente demonstrada, à vista dos elementos de prova carreados aos autos e analisados no presente decisor. Com referência aos antecedentes, os documentos 198/244 a revelarem a ocorrência de diversas ações penais e condenações em relação ao denunciado, inclusive por crimes contra o patrimônio, portando o réu, assim, comportamento antissocial e de maus antecedentes. Os motivos da prática delitiva continuada apontam a meta da parte acusada em obter, por vias ilegítimas e estranhas ao fixado legalmente, vantagem em decorrência da venda dos bens furtados, para, infelizmente, suprir sua ânsia por substância entorpecente. A seu turno, as circunstâncias do crime revelam a despreocupação do agente com o direito de propriedade alheio, causando prejuízo à sociedade e à ordem pública. Desse modo, em consideração às circunstâncias retro abordadas, por toda a sua objetiva gravidade, ao meio social, há de se fixar, como pena-base, a reclusão de 3 (três) anos e a aplicação de 36 dias-multa, cada qual equivalente a um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo dos fatos (2009), atualizado monetariamente :Art. 155 - Subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel: Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa. 1º - A pena aumenta-se de um terço, se o crime é praticado durante o repouso noturno. Fixada a pena-base, passa-se à segunda fase da dosimetria penal, com a análise das circunstâncias atenuantes e agravantes, art. 68, CPB. Neste passo, registre-se não houve confissão em sentido técnico, mas apenas admissão, pelo réu, de que teria praticado um furto, fator destoante de seu posicionamento em sede policial e também das provas dos autos. Por outro lado, seu histórico criminal demonstra ser recorrente na prática de crimes contra o patrimônio, fls. 198/206, art. 61, I, CP, devendo ser majorada a pena em 1/6, assim o apenamento corporal chega a 3 (anos) e 6 (seis) meses e 42 (quarenta e dois) dias-multa. Na terceira fase, quando se analisam as causas de diminuição e de aumento de pena, constata-se presentes tais hipóteses. Primeiramente, o denunciado tinha capacidade de discernimento, pois mantinha entendimento de sua conduta, possuindo, contudo, capacidade de entendimento prejudicada em função de sua dependência tóxica, fls. 371. Logo, conclui-se pela semi-imputabilidade de Luiz Carlos, o que atrai a incidência do art. 26, parágrafo único, CP: Art. 26 - É isento de pena o agente que, por doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, era, ao tempo da ação ou da omissão, inteiramente incapaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984) Redução de pena Parágrafo único - A pena pode ser reduzida de um a dois terços, se o agente, em virtude de perturbação de saúde mental ou por desenvolvimento mental incompleto ou retardado não era inteiramente capaz de entender o caráter ilícito do fato ou de determinar-se de acordo com esse entendimento. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984) Portanto, dentro das balizas legais, (entre 1/3 e 2/3), superior a gravidade dos fatos, reduz-se a pena em 1/3, totalizando 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses e 28 dias-multa. Por outro lado, praticado o crime no período noturno, como consta do Relatório, incidente a causa de aumento de pena prevista no 1º do artigo 155, CP : 1º - A pena aumenta-se de um terço, se o crime é praticado durante o repouso noturno. Chega-se, assim, à pena de 3 (três) anos e 1 (um) mês e 37 (trinta e sete) dias-multa. Além disso, também incidente ao caso em exame a previsão do art. 71, CP, diante da configurada continuidade delitiva, utilizando-se o denunciado sempre do mesmo *modus operandi*, em dias seguidos de atuação: Art. 71 - Quando o agente, mediante mais de uma ação ou omissão, pratica dois ou mais crimes da mesma espécie e, pelas condições de tempo, lugar, maneira de execução e outras semelhantes, devem os subsequentes ser havidos como continuação do primeiro, aplica-se-lhe a pena de um só dos crimes, se idênticas, ou a mais grave, se diversas, aumentada, em qualquer caso, de um sexto a dois terços. (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984) Logo, dentro dos parâmetros normativos, majorando-se a pena em 1/6, fixa-se a pena de 3 (anos) e 7 (sete) meses de reclusão e de 43 (quarenta e três) dias-multa. Resulta, pois, definitiva a sanção 3 (três) anos e 7 (sete) meses de reclusão e de 43 (quarenta e três) dias-multa, cada qual equivalente a um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato (2009), atualizado monetariamente. Embora o definitivo apenamento, em tese, franqueasse o início de cumprimento da pena em regime aberto, art. 33, 2º, letra c, o histórico do réu e seu envolvimento com atividades criminosas não permitem ao Juízo a aplicação de referidas benesses, nos termos do art. 44, incisos II e III, CP :Art. 44. As penas restritivas de direitos são autônomas e substituem as privativas de liberdade, quando: (Redação dada pela Lei nº 9.714, de 1998) II - o réu não for reincidente em crime doloso; (Redação dada pela Lei nº 9.714, de 1998) III - a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias indicarem que essa substituição seja suficiente. (Redação dada pela Lei nº 9.714, de 1998) Ora, afigura-se evidente que o cumprimento de pena em regime aberto, com brandas medidas restritivas, põe-se insuficiente e desproporcional para punir o réu, que demonstrou mente voltada à atividade criminosa, portanto pessoa capaz de causar séria instabilidade social. Aliás, a impunidade gera revolta da sociedade e tem perigosamente rumado para o exercício arbitrário das próprias razões - se nada acontece com os transgressores, a noção de Justiça pelo povo é punir, de algum modo, o agente criminoso - assim o Estado tem o dever de sancionar àqueles que vulneram o ordenamento, observando o devido processo legal, impondo o caso concreto a que o regime de pena seja o fechado, para fins de garantir a aplicação da lei penal, tanto quanto a ordem pública, pois a personalidade do réu, concreta e infelizmente, demonstrou-se voltada às atividades ilegais, devendo a coletividade ser protegida, sob pena de sofrer novas ações delinquentes, tanto quanto fundamental o caráter punitivo e pedagógico da pena, a fim de que efetivamente o réu se regenere e saiba que suas ações têm consequências, num Estado de Direito. Por estes motivos, plenamente justificável o cumprimento inicial da pena em regime fechado, à luz do art. 59, III, CP :Art. 59 - O juiz, atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e consequências do crime, bem como ao comportamento da vítima, estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime: (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984) III - o regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade; (Redação dada pela Lei nº 7.209, de 11.7.1984) Ante o exposto e considerando o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal inicialmente deduzida, em função do quê CONDENO o réu Luiz Carlos Ribeiro da Silva, vulgo Lu da Catarina, qualificação a fls. 124, como incurso nas sanções penais do art. 155, caput e 1º, c.c. art. 71 do Código Penal, à final pena de 3 (três) anos e 7 (sete) meses de reclusão e de 43 (quarenta e três) dias-multa, cada qual equivalente a um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato (2009), atualizado monetariamente, para cumprimento em regime prisional fechado. Ausentes custas. Transitado em julgado o presente decisor, lancem-se o nome do réu no livro de rol dos Culpados (art. 5º, LVII, CF). Comuniquem-se aos órgãos de estatística forense (art. 809,

CPP).Deferidos honorários em favor do Advogado Dativo, Dr. Marco Aurélio Uchida, OAB/SP nº 149.649, fls. 151, nos termos da Tabela I, da Resolução 305/2014 do CJF, no valor máximo, para pronta expedição pagadora. P.R.I. Bauru, 13 de novembro de 2018.José Francisco da Silva NetoJuiz Federal. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não venha a ser alegada ignorância, expediu-se o presente Edital, que vai publicado e afixado na forma da lei. Informa-se que este Juízo funciona na Avenida Getúlio Vargas, nº 21-05, Bauru/SP. NADA MAIS. BAURU, 24 de junho de 2019. Eu, \_\_\_\_\_, Kimiko Mariza Takahashi, Técnico Judiciário, RF 5474, digitei e conféri. Eu, \_\_\_\_\_, Nelson Garcia Salla Junior, Diretor de Secretaria, RF 6527, reconferi e subscrevi.

Maria Catarina de Souza Martins Fazzio  
Juíza Federal Substituta

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 10 DIAS

A DOUTORA MARIA CATARINA DE SOUZA MARTINS FAZZIO, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA, DA 3ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU, ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI

F A Z S A B E R a AROLDO FLORES SOARES, portador do RG nº 19.199.995-SSP/PR, CPF nº 404.861.335-91, nascido em 06/09/1966, filho de José Natalino Soares e Carmelita Flores Soares, natural de Alcobaca/BA, QUE, por esse Juízo da 3ª Vara Federal em Bauru/SP, tramita o processo criminal nº 0007320-42.2010.403.6108, no qual fora condenado a pena de três anos de detenção e quinze dias multa, por infração ao artigo 183 da Lei 9.475/97, tendo sido convertida a pena privativa de liberdade em duas penas restritivas de direitos, consistentes em prestação pecuniária e prestação de serviços à comunidade ou entidades públicas e/ou privadas, e, por não ter sido encontrado, pelo presente Edital, com o prazo de 10 (dez) dias, fica INTIMADO para que providencie, no prazo de 10 (dez) dias, o pagamento da multa penal no valor de R\$ 12.460,12 (doze mil, quatrocentos e sessenta reais doze centavos), atualizado até 31/08/2018, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser recolhida na CEF com os seguintes códigos: Unidade Gestora - UG: 200333; Gestão: 00001 - Departamento Penitenciário Nacional; Código de Recolhimento: 14600-5 - FUNPEN-MULTA DEC SENTENCA PENAL CONDENATORIA, e o pagamento das custas judiciais no valor de R\$ 297,95 (duzentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos), por meio da GRU nos códigos 18710-0 - UG, sob pena de inscrição em dívida ativa da Fazenda Pública (arts. 50 e 51, CP, e Lei nº 9.289/96, art. 16), comprovando-se no autos da ação penal os pagamentos efetuados. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não venha a ser alegada ignorância, expediu-se o presente Edital, que vai publicado e afixado na forma da lei. Informa-se que este Juízo funciona na Avenida Getúlio Vargas, nº 21-05, Bauru/SP. NADA MAIS. Bauru, 17 de julho de 2019. Eu, \_\_\_\_\_, André Luis Esteves Mendes, Analista Judiciário, RF 6330, digitei e conféri. Eu, \_\_\_\_\_, Nelson Garcia Salla Junior, Diretor de Secretaria, reconferi e subscrevi.

Maria Catarina de Souza Martins Fazzio  
Juíza Federal Substituta

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 10 DIAS

A DOUTORA MARIA CATARINA DE SOUZA MARTINS FAZZIO, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA, DA 3ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA EM BAURU, ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI

F A Z S A B E R a PAULO CESAR ALVES, brasileiro, solteiro, autônomo, filho de Sebastião Conceição Alves e Etelvina de Medeiros Alves, nascido aos 15/05/1979, RG 29.244.614-7, CPF nº 198.159.448-51, atualmente em lugar incerto e não sabido, QUE, por esse Juízo da 3ª Vara da Seção Judiciária em Bauru/SP, tramita o processo criminal nº 0000120-86.2007.403.6108, no qual foi condenado  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO Data de Divulgação: 25/07/2019 5/22

por delito capitulado no artigo 289, 1º, do Código Penal, e que, por não ter sido encontrado, expediu-se o presente Edital com o prazo de 10 (dez) dias, ficando INTIMADO, para que providencie, no prazo de 10 (dez) dias, o pagamento da multa penal no valor de R\$ 235,45 (duzentos e trinta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), atualizado até 24/02/2017, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser recolhida na CEF com os seguintes códigos: Unidade Gestora - UG: 200333; Gestão: 00001 - Departamento Penitenciário Nacional; Código de Recolhimento: 14600-5 - FUNPEN-MULTA DEC SENTENCA PENAL CONDENATORIA, e o pagamento das custas judiciais no valor de R\$ 297,95 (duzentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos), por meio da GRU nos códigos 18710-0 - UG, sob pena de inscrição em dívida ativa da Fazenda Pública (arts. 50 e 51, CP, e Lei n.º 9.289/96, art. 16), comprovando-se no autos da ação penal os pagamentos efetuados.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e não venha a ser alegada ignorância, expediu-se o presente Edital, que vai publicado e afixado na forma da lei. Informa-se que este Juízo funciona na Avenida Getúlio Vargas, nº 21-05, Bauru/SP. NADA MAIS. BAURU, 28 de junho de 2019. Eu, \_\_\_\_\_, André Luis Esteves Mendes, Analista Judiciário, RF 6330, digitei. Eu, \_\_\_\_\_, Nelson Garcia Salla Junior, Diretor de Secretaria, RF 6527, subscrevi.

Maria Catarina de Souza Martins Fazzio  
Juíza Federal Substituta

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

### DISTRIBUIÇÃO DE CAMPINAS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 22/07/2019

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JOSE LUIZ PALUDETTO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 0001309-88.2019.403.6105 PROT: 22/07/2019

CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

ADVOGADO : Proc. GILBERTO GUIMARAES FERRAZ JUNIOR

INVESTIGADO: DULCINEIA ROCHA

ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO

VARA : 9

PROCESSO : 0001310-73.2019.403.6105 PROT: 22/07/2019

CLASSE : 104 - EXECUCAO PROVISORIA

EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA

ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR

CONDENADO: ANTONIO JOSE VIEIRA

ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR

VARA : 1

PROCESSO : 0001311-58.2019.403.6105 PROT: 22/07/2019

CLASSE : 60 - CARTA PRECATORIA

DEPRECANTE: JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE FOZ DO IGUAÇU - PR  
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR  
DEPRECADO: JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP  
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO  
VARA : 1

III - Não houve impugnação  
IV - Demonstrativo  
Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000003  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000000  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000  
\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000003

Campinas, 22/07/2019

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 23/07/2019

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JOSE LUIZ PALUDETTO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos  
PROCESSO : 0001312-43.2019.403.6105 PROT: 23/07/2019  
CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
ADVOGADO : Proc. FAUSTO KOZO KOSAKA  
INVESTIGADO: JULIA GOMES DE CARVALHO  
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO  
VARA : 1

PROCESSO : 0001313-28.2019.403.6105 PROT: 23/07/2019  
CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
ADVOGADO : Proc. RICARDO PERIN NARDI  
INVESTIGADO: CAMILA JOSEFA TERRA  
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO  
VARA : 9

PROCESSO : 0001314-13.2019.403.6105 PROT: 23/07/2019  
CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
ADVOGADO : Proc. FAUSTO KOZO KOSAKA  
INVESTIGADO: MELITA SALDANHA  
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO  
VARA : 1

PROCESSO : 5008905-38.2019.403.6105 PROT: 23/07/2019  
CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
ADVOGADO : Proc. RICARDO PERIN NARDI  
INVESTIGADO: ANTONIA MARIA DE ASSIS  
DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO  
VARA : 1

PROCESSO : 5008907-08.2019.403.6105 PROT: 23/07/2019  
CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
ADVOGADO : Proc. RICARDO PERIN NARDI  
INVESTIGADO: ARMANDO BORGES CALDEIRA JUNIOR  
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO  
VARA : 9

PROCESSO : 5008909-75.2019.403.6105 PROT: 23/07/2019  
CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR  
INDICIADO: GENILSON DE OLIVEIRA BRUKSTEIN  
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO  
VARA : 9

II - Redistribuídos  
PROCESSO : 5008905-38.2019.403.6105 PROT: 23/07/2019  
CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
ADVOGADO : Proc. RICARDO PERIN NARDI  
INVESTIGADO: ANTONIA MARIA DE ASSIS  
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO  
VARA : 1

PROCESSO : 5008907-08.2019.403.6105 PROT: 23/07/2019  
CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
ADVOGADO : Proc. RICARDO PERIN NARDI  
INVESTIGADO: ARMANDO BORGES CALDEIRA JUNIOR  
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO  
VARA : 9

PROCESSO : 5008909-75.2019.403.6105 PROT: 23/07/2019  
CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL  
AUTOR: JUSTICA PUBLICA  
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR  
INDICIADO: GENILSON DE OLIVEIRA BRUKSTEIN  
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO  
VARA : 9

III - Nao houve impugnacao  
IV - Demonstrativo  
Distribuidos \_\_\_\_\_ : 000006  
Distribuidos por Dependencia \_\_\_\_\_ : 000000  
Redistribuidos \_\_\_\_\_ : 000003  
\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000009

Campinas, 23/07/2019

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)



## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

### DISTRIBUIÇÃO DE JAÚ

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 23/07/2019

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: SAMUEL DE CASTRO BARBOSA MELO

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 0000203-55.2019.403.6117 PROT: 23/07/2019

CLASSE : 103 - EXECUCAO DA PENA

EXEQUENTE: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PROCURADORIA DA REPUBLICA DE JAU - SP

ADVOGADO : Proc. MARCOS SALATI

CONDENADO: MARCOS ROBERTO SANCINI

ADVOGADO : SP348790 - ANDRE BERGAMIN DE MOURA

VARA : 1

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000001

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000000

Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000001

Jau, 23/07/2019

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

### DISTRIBUIÇÃO DE PIRACICABA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 23/07/2019

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: LEONARDO JOSE CORREA GUARDA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 0000352-75.2019.403.6109 PROT: 23/07/2019

CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

ADVOGADO : Proc. HELOISA MARIA FONTES BARRETO

INVESTIGADO: DEBLER MACHADO SANTOS

ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 25/07/2019 9/22

VARA : 3

II - Redistribuídos

PROCESSO : 0004494-03.2019.403.6181 PROT: 02/05/2019

CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR

INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO

ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO

VARA : 3

III - Nao houve impugnacao

IV - Demonstrativo

Distribuidos \_\_\_\_\_ : 000001

Distribuidos por Dependencia \_\_\_\_\_ : 000000

Redistribuidos \_\_\_\_\_ : 000001

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000002

Piracicaba, 23/07/2019

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

### 3ª VARA DE SANTOS

3ª VARA FEDERAL DE SANTOS

Praça Barão do Rio Branco, nº 30, 6º andar, centro, Santos/SP

tel. (13) 3325-0753 e-mail: santos-se03-vara03@trf3.jus.br

**Edital de Citação de Luis Carlos Borges**, expedido nos autos da Ação Monitória, requerido pela Caixa Econômica Federal, com prazo de 30 (trinta) dias.

Processo Judicial Eletrônico nº **0008332-98.2013.403.6104**

O Doutor DÉCIO GABRIEL GIMENEZ, MM. Juiz Federal da 3ª Vara da Justiça Federal em Santos, Seção Judiciária de São Paulo, na forma da lei, etc.,

**FAZ SABER** que perante este Juízo e Secretaria, processam-se os autos da Ação Monitória em epígrafe, movida por Caixa Econômica Federal em face de Luis Carlos Borges, distribuído automaticamente em 03/09/2013, tendo por objeto o pagamento do valor de R\$ 55.793,25 (cinquenta e cinco mil e setecentos e noventa e três reais e vinte e cinco centavos), mais os acréscimos legais, face ao inadimplemento da obrigação decorrente do Contrato para Financiamento de Aquisição de Material de Construção (Construcard - nº 003081160000042595). Não sendo possível a citação de Luis Carlos Borges, tendo em vista o esgotamento dos meios de localização comprovado pelas certidões negativas nos endereços conhecidos que noticiam estar o réu em local ignorado. Nos termos do artigo 256, II do Novo Código de Processo Civil, expediu-se o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** do réu **Luis Carlos Borges**, inscrito no CPF sob nº 185.543.448-20, com prazo de 30 (trinta) dias, para que apresente a resposta que tiver ou ofereça oposição no prazo legal, sendo que, não ocorrendo tais hipóteses, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, conforme artigo 701, § 2º do Novo Código de Processo Civil. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, o presente edital será publicado no Diário Eletrônico da 3ª Região, nos termos do artigo 257, II do Código de Processo Civil, Fica cientificado o réu que este Juízo funciona na Praça Barão do Rio Branco, 30, 6º andar, Centro, Santos/SP. Santos, 19 de julho de 2019. Eu, (VLC - RF 2114), téc. judic. digitei e Eu, Mariana Gobbi Siqueira, Diretora de Secretaria, conféri.

**DÉCIO GABRIEL GIMENEZ**

Juiz Federal

**3ª Vara Federal de Santos**

Praça Barão do Rio Branco, 30, 6º andar, Centro, Santos/SP, CEP: 11010-040

fone: (13) 3325-0753 e-mail: santos-se03-vara03@trf3.jus.br

**Edital de Citação de Crislaine dos Santos Lopes Caravaggio**, expedido nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial, com prazo de 30 (trinta) dias, requerido pela Caixa Econômica Federal.

Processo Judicial Eletrônico nº **0011906-66.2012.403.6104**

O Doutor DÉCIO GABRIEL GIMENEZ, MM. Juiz Federal da 3ª Vara em Santos, 4ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.,

**FAZ SABER**, que perante este Juízo e Secretaria, processam-se os autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial em epígrafe, movida por Caixa Econômica Federal em face de Crislaine dos Santos Lopes Caravaggio, distribuído em 19/12/2012, e redistribuído em 04/07/2013, tendo por objeto o pagamento do valor de R\$ 36.962,35 (trinta e seis mil e novecentos e sessenta e dois reais e trinta e cinco centavos), mais os acréscimos legais, decorrente do inadimplemento do Contrato de Abertura de Crédito - Veículo (Contrato nº 000045885024 - Banco Panamericano). Não sendo possível a citação de Crislaine dos Santos Lopes Caravaggio, tendo em vista o esgotamento dos meios de localização comprovado pelas certidões negativas de localização nos endereços conhecidos que noticiam estar a executada em local ignorado. Nos termos do artigo 256, II do Novo Código de Processo Civil expediu-se o presente **EDITAL** para **CITAÇÃO** da executada Crislaine dos Santos Lopes Caravaggio, inscrita no CPF sob nº 338.329.838-80, para os termos da ação proposta, a fim de que pague o débito no prazo de 03 (três) dias (art. 829 do CPC), objeto dos autos nº 0011906-66.2012.403.6104, ou para, querendo, oferecer embargos, no prazo de 15 (quinze) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, o presente edital na forma da lei, será publicado uma vez na imprensa oficial, nos termos do artigo 257, II do Código de Processo Civil. Fica cientificada a executada que este juízo funciona na Praça Barão do Rio Branco, 30, 6º andar, Centro, Santos/SP. Santos, 19 de julho de 2019. Eu, (VLC - RF 2114), téc. judiciário, digitei, e Eu, Mariana Gobbi Siqueira, Diretora de Secretaria, conféri.

**DÉCIO GABRIEL GIMENEZ**

Juiz Federal

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

### 1ª VARA DE SÃO CARLOS - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 39/2019

Prazo: 20 (vinte) dias.

Dr. Ricardo Uberto Rodrigues, MM. Juiz Federal da Primeira Vara da Décima Quinta Subseção Judiciária de São Paulo - São Carlos-SP, na forma da Lei, etc., faz saber a todos quantos o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e a quem possa interessar, que, nos autos da Execução Fiscal nº 0001668-47.2015.403.6115, que o(a) FAZENA NACIONAL move em face de ASSUNÇÃO TÊXTIL COMERCIAL LTDA - ME fica, pelo presente edital: a) CITAD(A)(O)(S) ASSUNÇÃO TÊXTIL COMERCIAL LTDA - ME (CNPJ nº 08.191.992/0001-93), na pessoa de seu sócio administrador Antônio Carlos Virgílio, para pegar, em 05 (cinco) dias, contados a partir do prazo deste Edital, a importância de R\$ 1.311.967,15 (um milhão, trezentos e onze mil reais e quinze centavos), atualizada em 19/07/2018, com os devidos acréscimos legais e custas judiciais devidas; ou garantir o juízo. Expedido nesta cidade de São Carlos-SP, aos 12 de abril de 2019, nesta Secretaria da Primeira Vara Federal de São Carlos - SP, situada na Av. Dr. Teixeira de Barros, nº 741, Vila Prado, São Carlos-SP. Eu, \_\_\_ Paulo Murilo B B Santana, Técnico Judiciário, RF 7977, digitei e conferei. E eu, \_\_\_ Eduardo Manelli Rizzoli, Diretor de Secretaria, RF 6040, reconferi.

RICARDO UBERTO RODRIGUES  
JUIZ FEDERAL

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

### 5ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - EDITAL

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO 30 DIAS

O Doutor Dasser Lettière Junior, MM. Juiz Federal da 5ª Vara de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, 6ª Subseção, na forma da Lei

F A Z S A B E R, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, e principalmente:

01. Ilson Xavier dos Santos, CPF 292.177.058-02, que tramitam os autos da Execução Fiscal n. 0006689-31.2015.403.6106, que a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT move contra Benvinda Locadora de Veículos Ltda ME e o mesmo, para haver-lhes a importância de R\$8.695,36 (oito mil, seiscentos e noventa e cinco reais e trinta e seis centavos) em novembro de 2015, conforme Certidão de Dívida Ativa n. 21212/2015, Auto de Infração n. 75383, inscrita em 18/08/2015;

02. Oliveira e Barone Ltda ME, CNPJ 67.306.340/0001-16 e Lucio Aparecido de Oliveira, CPF 005.190.868-99, que tramitam os autos da Execução Fiscal n. 0007104-14.2015.403.6106, que Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO move contra os mesmos, para haver-lhes a importância de R\$1.813,49 (um mil, oitocentos e treze reais e quarenta e nove centavos) em dezembro de 2015, conforme Certidões de Dívida Ativa n. 161 e 162, ambas inscritas em 06/03/2015 e relativas a Multa Administrativa;

03. MID Instalação e Manutenção Industrial Ltda ME, CNPJ 13.068.256/0001-82, que tramitam os autos da Execução Fiscal n. 0006446-53.2016.403.6106, que a União Federal move contra a mesma, para haver-lhe a importância de R\$21.027,61 (vinte e um mil e vinte e sete reais e sessenta e um centavos) em setembro de 2016, conforme Certidão de Dívida Ativa n. FGSP201605607, relativa a FGTS;

04. Robson Bertoleti, CPF 342.249.518-51, que tramitam os autos da Execução Fiscal n. 0007434-74.2016.403.6106, que o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO move contra o mesmo, para haver-lhe a importância de R\$1.736,29 (um mil, setecentos e trinta e seis reais e vinte e nove centavos) em outubro de 2016, conforme Certidão de Dívida Ativa n. 149, relativa a Multa Administrativa;

05. Oliveira & Barone Ltda ME, CNPJ 67.306.340/0001-16 e Lucio Aparecido de Oliveira, CPF 005.190.868-99, que tramitam os autos da Execução Fiscal n. 0008243-64.2016.403.6106, que o Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO move contra os mesmos, para haver-lhes a importância de R\$2.415,14 (dois mil, quatrocentos e quinze reais e catorze centavos) em novembro de 2016, conforme Certidões de Dívida Ativa n. 24, relativa a Multa Administrativa, inscrita em 01/02/2016 e n. 2, relativa a Taxa de Serviço Metrológico, inscrita em 07/11/2016.

E estando os mesmos em local incerto e não sabido, expediu-se o presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, pelo qual ficam os executados supra mencionados devidamente CITADOS, para pagarem as importâncias mencionadas, acrescidas das custas judiciais, no prazo de 5 (cinco) dias, ou garantirem a execução (art. 9º, Lei nº 6830/80), sob pena de não o fazendo, serem penhorados tantos de seus bens, quantos bastem para a garantia da execução.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância ou erro, foi expedido o presente Edital, que será afixado e publicado na forma da lei, cientificando o executado de que este Juízo funciona à Rua dos Radialistas Riopretenses, nº 1000 - Chácara Municipal. São José do Rio Preto, no horário de 09 às 19 horas, 24 de julho de 2019. Eu, Ana Cleide Ribeiro Maia, Técnica Judiciária, digitei. E eu, Simone Rodrigues Capristo Scabello, Diretora de Secretaria Substituta, conféri.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS**

### **DISTRIBUIÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 22/07/2019

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: ANDRE AUGUSTO GIORDANI

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 5004954-42.2019.403.6103 PROT: 22/07/2019  
CLASSE : 240 - ACAA PENAL - PROCEDIMENTO ORDI  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADVOGADO : Proc. RICARDO BALDANI OQUENDO  
REU: LEANDRO DA SILVA LEITE  
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO  
VARA : 3

I - Distribuídos

2) Por Dependencia:

PROCESSO : 0000460-25.2019.403.6103 PROT: 22/07/2019  
CLASSE : 240 - ACAA PENAL - PROCEDIMENTO ORDI  
PRINCIPAL: 0001211-22.2013.403.6103  
CLASSE: 240-ACAO PENAL - PROCEDIMENTO ORDI  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADVOGADO : Proc. FERNANDO LACERDA DIAS  
REU: JOSE MARQUES MONTALTO  
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO  
VARA : 1

II - Redistribuídos

PROCESSO : 5004954-42.2019.403.6103 PROT: 22/07/2019  
CLASSE : 240 - ACAA PENAL - PROCEDIMENTO ORDI  
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
ADVOGADO : Proc. RICARDO BALDANI OQUENDO  
REU: LEANDRO DA SILVA LEITE  
ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO  
VARA : 3

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000001  
Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000001  
Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000001  
\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000003

Sao Jose dos Campos, 22/07/2019

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## 1ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

MONITÓRIA (40) Nº 0000636-09.2016.4.03.6103 / 1ª Vara Federal de São José dos Campos  
AUTOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

RÉU: PEDRO RAIMUNDO DA SILVA EIRELI - ME, PEDRO RAIMUNDO DA SILVA

### EDITAL

EDITAL, COM PRAZO DE 20 DIAS, PARA CITAÇÃO DOS RÉUS NA AÇÃO MONITÓRIA Nº. 0000636-09.2016.403. MOVIDA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL EM FACE DE PEDRO RAIMUNDO DA SILVA EIRELI - ME e outro.

A DOUTORA SILVIA MELO DA MATTAJuíza Federal da 1ª Vara Federal de São José dos Campos, 3ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

**FAZ SABER** a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo da 1ª Vara Federal de São José dos Campos e respectiva Secretaria processam-se os autos da Ação Monitória, nº 0000636-09.2016.4.03.6103, movida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em face da PEDRO RAIMUNDO DA SILVA EIRELI - ME - CNPJ: 11.583.869/0001 PEDRO RAIMUNDO DA SILVA (CPF: 023.398.748-74), tendo como pedido a condenação da parte ré ao pagamento de **R\$ 49.618,46 (quarenta e nove mil, seiscentos e dezoito reais e quarenta e seis centavos)** para 31 de janeiro de 2016. Estando os réus em lugar incerto e não sabido é expedido o presente edital, com prazo de **20 (vinte) dias**, para citação **PEDRO RAIMUNDO DA SILVA EIRELI - ME - CNPJ: 11.583.869/0001-22 e PEDRO RAIMUNDO DA SILVA (CPF: 023.398.748-74)** na ciência do presente feito, bem como do prazo de 15 (quinze dias) para manifestação.

Em virtude do que foi expedido o presente Edital com prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 259, inciso III do Código de Processo Civil, publicado e disponibilizado na plataforma de editais na página da rede mundial de computadores da Justiça Federal de Primeira Instância de São Paulo, nas formas da Lei, cientificando os interessados de que este Juízo funciona na Rua Tertuliano Delphim Jr, 522, Parque Residencial Aquarius, São José dos Campos/SP. **NADA MAIS DADO E PASSADO** nesta cidade de São José dos Campos/SP, aos **22 de julho de 2019**.

## 1ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - EDITAL

EDITAL

EDITAL, COM PRAZO DE 20 DIAS, PARA CITAÇÃO DOS RÉUS NA AÇÃO MONITÓRIA Nº. 0000636-09.2016.403.6103, MOVIDA PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL EM FACE DE PEDRO RAIMUNDO DA SILVA EIRELI - ME e outro.

A DOUTORA SILVIA MELO DA MATTA, Juíza Federal da 1ª Vara Federal de São José dos Campos, 3ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo da 1ª Vara Federal de São José dos Campos e respectiva Secretaria processam-se os autos da Ação Monitória, nº 0000636-09.2016.4.03.6103, movida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em face da PEDRO RAIMUNDO DA SILVA EIRELI - ME - CNPJ: 11.583.869/0001-22 e PEDRO RAIMUNDO DA SILVA (CPF: 023.398.748-74), tendo como pedido a condenação da parte ré ao pagamento de R\$ 49.618,46 (quarenta e nove mil, seiscentos e dezoito reais e quarenta e seis centavos) para 31 de janeiro de 2016. Estando os réus em lugar incerto e não sabido é expedido o presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para citação PEDRO RAIMUNDO DA SILVA EIRELI - ME - CNPJ: 11.583.869/0001-22 e PEDRO RAIMUNDO DA SILVA (CPF: 023.398.748-74), para ciência do presente feito, bem como do prazo de 15 (quinze dias) para manifestação.

Em virtude do que foi expedido o presente Edital com prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 259, inciso III do Código de Processo Civil, publicado e disponibilizado na plataforma de editais na página da rede mundial de computadores da Justiça Federal de Primeira Instância de São Paulo, nas formas da Lei, cientificando os interessados de que este Juízo funciona na Rua Tertuliano Delphim Jr, 522, Parque Residencial Aquarius, São José dos Campos/SP. NADA MAIS.

DADO E PASSADO nesta cidade de São José dos Campos/SP, aos 22 de julho de 2019.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA**

### **1ª VARA DE SOROCABA - EDITAL**

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo 90 (noventa) dias

O Doutor Luís Antônio Zanluca, Juiz Federal da Primeira Vara Federal em Sorocaba, 10ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

FAZ SABER a todos que o presente Edital de Intimação, com prazo de 90 (noventa) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Secretaria tramita a Ação Penal nº 000502-97.2012.403.6110, que a Justiça Pública move em face de RIXIAO XU (chinesa, filha de Songxiao Xu e Guoping Wu, passaporte chinês n. G368440812) e outro, denunciados pela prática do delito do artigo 125, XIII, da Lei n. 6.815/80 e nos artigos 304 e 299 do CP, tendo sido proferida sentença condenatória em 25 de abril de 2018, conforme dispositivo a seguir transcrito:

#### 4. DA PARTE DISPOSITIVA.

ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA APRESENTADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PARA CONDENAR RIXIAO XU, DN 05.11.89, qualificada à fl. 94, por ter cometido o delito tipificado no artigo 125, XIII, da Lei n. 6.815/80, à pena de 1 ano de reclusão, com início de cumprimento em regime aberto, observada a conversão em uma pena restritiva de direitos (prestação de serviços à comunidade, pelo mesmo interregno da pena privativa de liberdade). Custas, nos termos da lei. 5. OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Com o trânsito em julgado para as partes: a) lance-se o nome da denunciada no rol dos culpados (art. 393, II, do CPP) e se oficie à Justiça Eleitoral, para cumprimento do art. 15, III, da CF/88. b) venham-me conclusos para decidir sobre a fiança prestada e acerca da situação do outro denunciado. 6. PRIC. Em primeiro lugar, ciência ao MPF. Com o trânsito em julgado para o MPF, venham-me imediatamente conclusos.

Tendo em vista que a denunciada RIXIAO XU não foi encontrada no endereço constante dos autos, estando, pois, em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente EDITAL com prazo de 90 (noventa) dias, nos termos do artigo 392, IV, do CPP, por meio do qual fica a denunciada RIXIAO XU ciente da sentença prolatada. CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei. Para o conhecimento dos interessados, vai o presente edital publicado no Diário Judicial Eletrônico e afixado no local de costume. Sorocaba, 23 de julho de 2019.

LUÍS ANTÔNIO ZANLUCA

Juiz Federal

### 3ª VARA DE SOROCABA - EDITAL

DESPACHO / EDITAL CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Fl. 403: Defiro a cota ministerial. Expeça-se edital para citação e intimação do réu RAYMUNDO RASCIO JUNIOR, para comparecer perante este Juízo da Terceira Vara Federal de Sorocaba, à Avenida Antonio Carlos Cômitre, nº 295, bairro Campolim, Sorocaba - SP, no prazo de 15 dias, contados do dia da publicação do presente edital, no horário compreendido entre 09h e 19h, a fim de tomar conhecimento dos termos da denúncia e acompanhar a ação penal em todos os seus termos e atos até sentença final e execução. Expeça-se Edital de Citação e Intimação com prazo de 15 dias.

Decorrido o prazo, contado a partir do dia da publicação do edital, não comparecendo o acusado supra, façam-me conclusos os autos para deliberação. Manifeste-se a defesa do réu JONAS ALEXANDRE MARQUES, no prazo de 10 dias, sob pena de preclusão da prova, caso silente, tendo em vista ser seu ônus fornecer o endereço das testemunhas arroladas (fl. 251). Ciência ao Ministério Público Federal.

### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

### DISTRIBUIÇÃO DE ARARAQUARA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 23/07/2019

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: OSIAS ALVES PENHA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 0000296-09.2019.403.6120 PROT: 23/07/2019

CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP

ADVOGADO : Proc. FABRICIO CARRER

INVESTIGADO: MUHAMMAD RAFIQUE AHMAD

ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO

VARA : 2



III - Nao houve impugnacao  
IV - Demonstrativo  
Distribuidos \_\_\_\_\_ : 000001  
Distribuidos por Dependencia \_\_\_\_\_ : 000000  
Redistribuidos \_\_\_\_\_ : 000000  
\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000001

Araraquara, 23/07/2019

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MAUA**

### **DISTRIBUICAO DO FORUM MAUA**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELACAO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 02/07/2019

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JORGE ALEXANDRE DE SOUZA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuidos  
2) Por Dependencia:

PROCESSO : 0000186-47.2019.403.6140 PROT: 28/06/2019  
CLASSE : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL  
PRINCIPAL: 0003935-53.2011.403.6140  
CLASSE: 99-EXECUCAO FISCAL  
EMBARGANTE: JOSE ROBERTO DE SOUZA  
ADVOGADO : SP253340 - LEANDRO JOSE TEIXEIRA  
EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL  
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR  
VARA : 1

III - Nao houve impugnacao  
IV - Demonstrativo  
Distribuidos \_\_\_\_\_ : 000000  
Distribuidos por Dependencia \_\_\_\_\_ : 000001  
Redistribuidos \_\_\_\_\_ : 000000  
\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000001

Maua, 02/07/2019

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELACAO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 10/07/2019

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JORGE ALEXANDRE DE SOUZA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

PROCESSO : 0000187-32.2019.403.6140 PROT: 05/07/2019

CLASSE : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 0001618-09.2016.403.6140

CLASSE: 99-EXECUCAO FISCAL

EMBARGANTE: INBRA-TEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO DE TECIDOS TECNICOS LTDA.

ADVOGADO : SP132203 - PATRICIA HELENA FERNANDES NADALUCCI

EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR

VARA : 1

III - Nao houve impugnacao

IV - Demonstrativo

Distribuidos \_\_\_\_\_ : 000000

Distribuidos por Dependencia \_\_\_\_\_ : 000001

Redistribuidos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000001

Maua, 10/07/2019

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELACAO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 19/07/2019

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JORGE ALEXANDRE DE SOUZA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 5001344-52.2019.403.6140 PROT: 19/07/2019

CLASSE : 120 - INQUERITO POLICIAL

AUTOR: JUSTICA PUBLICA

ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR

INVESTIGADO: SEM IDENTIFICACAO

ADVOGADO : SP999999 - SEM ADVOGADO

VARA : 1

III - Nao houve impugnacao

IV - Demonstrativo

Distribuidos \_\_\_\_\_ : 000001

Distribuidos por Dependencia \_\_\_\_\_ : 000000

Redistribuidos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000001

Maua, 19/07/2019

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Data de Divulgação: 25/07/2019 18/22

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 22/07/2019

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: JORGE ALEXANDRE DE SOUZA

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

PROCESSO : 0000191-69.2019.403.6140 PROT: 22/07/2019

CLASSE : SEGREDO DE JUSTIÇA

AUTOR: SEGREDO DE JUSTIÇA

ADVOGADO : SEGREDO DE JUSTIÇA

INVESTIGADO: SEGREDO DE JUSTIÇA

ADVOGADO : SEGREDO DE JUSTIÇA

VARA : 1

I - Distribuídos

PROCESSO : 0000189-02.2019.403.6140 PROT: 18/07/2019

CLASSE : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 0002512-19.2015.403.6140

CLASSE: 99-EXECUCAO FISCAL

EMBARGANTE: FRANCISCO DE ASSIS RIGOLETTO

ADVOGADO : SP401323 - KATIA ALVES DO ROSARIO

EMBARGADO: FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO : Proc. EVERTON BEZERRA DE SOUZA

VARA : 1

PROCESSO : 0000190-84.2019.403.6140 PROT: 19/07/2019

CLASSE : 74 - EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

PRINCIPAL: 0000666-93.2017.403.6140

CLASSE: 99-EXECUCAO FISCAL

EMBARGANTE: ANDREWS RODRIGUES ALVES

ADVOGADO : SP255819 - RENATA CAMILLO DE BARROS

EMBARGADO: CONSELHO REGIONAL FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL 3 REG CREDITO 3

ADVOGADO : SP234382 - FERNANDA ONAGA GRECCO MONACO e outro

VARA : 1

III - Não houve impugnação

IV - Demonstrativo

Distribuídos \_\_\_\_\_ : 000001

Distribuídos por Dependência \_\_\_\_\_ : 000002

Redistribuídos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000003

Mauá, 22/07/2019

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE LINS**

**1ª VARA DE LINS**

## EDITAL DE CITAÇÃO

**PRAZO: 20 DIAS**

O DOUTOR ÉRICO ANTONINI, MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 1ª VARA FEDERAL DE LINS, SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, 42ª SUBSEÇÃO,

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, especialmente a executada, por causa do qual tramitam, neste juízo, o processo eletrônico de Execução de Título Extrajudicial, processo nº **5000418-36.2017.4.03.6142**, que **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL** move em face de **AUTO LINS COMERCIO DE VEICULOS LTDA – ME e outros**, para lhe haver a importância de R\$ 106.037,00 (cento e vinte e dois mil e seiscentos e trinta e seis reais), atualizado em 07/08/2019, e, para que chegue ao conhecimento da executada **INGRID FERNANDA NOBREGA LEMBI, CPF: 387.846.328-60** atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com prazo de 20 (vinte) dias, por meio do qual fica **CITADA** para, **no prazo de 03 (três) dias**, pagar a dívida, acrescida das custas judiciais e verba advocatícia, ciente de que este Juízo funciona na Rua José Fava, nº 460, Bairro Junqueira, Lins/SP, no horário compreendido entre as 9:00h e 19:00h. Para que ninguém possa alegar ignorância, o presente edital será publicado e afixado na forma da lei. NADA MAIS. Eu, Elaine Cristina Tertuliano Gava, Analista Judiciário, RF 8200, digitei e conferi. Expedido em Lins/SP, em 19 de julho de 2019.

**ÉRICO ANTONINI**

**Juiz Federal Substituto**

(assinado eletronicamente)

## SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - INTERIOR SP E MS**

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE**

**SEDI CAMPO GRANDE**

ATA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

RELAÇÃO DE PROCESSOS DISTRIBUIDOS EM 23/07/2019

JUIZ FEDERAL DISTRIBUIDOR: NEY GUSTAVO PAES DE ANDRADE

OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - Distribuídos

1) Originariamente:

PROCESSO : 0001116-97.2019.403.6000 PROT: 23/07/2019  
CLASSE : 103 - EXECUCAO DA PENA  
EXEQUENTE: JUSTICA PUBLICA  
ADVOGADO : Proc. SEM PROCURADOR  
CONDENADO: CLEITON JOSE DOS SANTOS  
ADVOGADO : MS011532 - JUAREZ PEREIRA  
VARA : 5

III - Nao houve impugnacao

IV - Demonstrativo

Distribuidos \_\_\_\_\_ : 000001

Distribuidos por Dependencia \_\_\_\_\_ : 000000

Redistribuidos \_\_\_\_\_ : 000000

\*\*\* Total dos feitos \_\_\_\_\_ : 000001

CAMPO GRANDE, 23/07/2019

JUIZ(A) DISTRIBUIDOR(A)

## 4A VARA DE CAMPO GRANDE

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE TERCEIROS  
(DECRETO-LEI Nº 3365/41 - artigo 34)  
nº 012/2019 - SM04

Classe

Processo n.º

15 - AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO 0012137-75.2016.403.6000

Partes

CONCESSIONARIA DE RODOVIA SUL-MATOGROSSENSE S.A. X ANTONIO MARQUES TEIXEIRA (CPF 075.300.641-34), EUCLÉIA PANIAGO TEIXEIRA (CPF 692.116.551-53) e AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT (assistente simples)

Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul

SEDE DO JUÍZO: Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 128, Parque dos Poderes, (67) 3320-1143, Campo Grande, MS - cgrande-se04-vara04@trf3.jus.br

Prazo do Edital

10 (dez) dias

PEDRO PEREIRA DOS SANTOS, Juiz Federal - 4ª Vara - Subseção Judiciária de Campo Grande, MS, FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento que tramita neste Juízo a ação acima, onde foi homologado acordo celebrado entre as partes (art. 269, II e V, CPC), declarado incorporado ao patrimônio da União o imóvel localizado na Rua A, Quadra 21, Lote 05, Loteamento Congonhas, objeto da matrícula nº 21.334 - 1º CRI de Bandeirantes, MS, pelo valor de R\$ 11.025,00 (onze mil e vinte e cinco reais). DADO E PASSADO nesta cidade de Campo Grande, em 24 de julho de 2019.

